



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



DECRETO Nº 878/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata XI do Art. 2º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Decreta:

Art. 1º Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Presidente: Cássia Aparecida de Moraes Robles – Assistente Social

II – Membro: Marli Aparecida Furlaneto de Lima - Encarregado Administrativo Pedagógico de Creche Escola;

III – Membro: Marcondes Emidio da Silva Filho – Secretario de Saúde;

Art. 2º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

PREFEITURA
Decreto regi
nº
Publicado p
Prefeitura M

Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

§ 6º Os efeitos deste decreto, conforme o caso, estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 3º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

§ Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Canitar, 19 de Dezembro 2017.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP
Decreto registrado nesta Secretaria sob
nº 878, fls. 029, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 19 / 12 / 17.